



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº **570.596.086-72** e a empresa **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI - ME**, CNPJ Nº **27.317.347/0001-19**, com sede na Rua São Cristóvão, 33, Bairro Tania, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.805-270, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. **MILLER MAX MOTA REIS**, inscrito no CPF sob o nº **108.013.386-03**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de hortifrutigranjeiros para utilização nos Departamentos Municipais da Prefeitura Municipal de Felixlândia, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 33/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2018, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Contratação de empresa para aquisição de hortifrutigranjeiros para os Departamentos do Município de Felixlândia no exercício de 2018.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor global de **R\$ 50.890,94 (Cinquenta mil oitocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, e os valores para apuração serão os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELLI ME</b>					
0001	Abobora Japonesa pesando aproximadamente 1kg	240	Qui	2,30	552,00
0002	ALHO	340	Qui	13,33	4.532,20
0003	BANANA PRATA .	1.000	Qui	3,82	3.820,00
0004	BATATA INGLESA LAVADA LISA DE PRIMEIRA KG	2.500	Qui	2,65	6.625,00
0005	BATATA DOCE DE BOA QUALIDADE	500	Qui	3,65	1.825,00
0006	BETERRABA LAVADA LISA	680	Qui	2,99	2.033,20
0007	CENOURA	1.360	Qui	3,65	4.964,00
0008	CEBOLA	2.000	Qui	2,92	5.840,00
0009	CHUCHU EXTRA COR VERDE	1.020	Qui	2,49	2.539,80
0010	LARANJA PERA DE PRIMEIRA	1.000	Qui	2,52	2.520,00
0011	Mamão	1.000	Qui	3,80	3.800,00
0012	MAÇA GALA	1.360	Qui	5,33	7.248,80
0013	PIMENTÃO- VERDE, CASCA LISA E BRILHANTE, NÃO PODE ESTAR MURCHO E NEM MELANDO, DE 1ª QUALIDADE. KG	200	Qui	5,00	1.000,00
0014	REPOLHO- BRANCO, CABEÇA - AS FOLHAS DEVEM ESTAR VERDES E VIÇOSAS	680	Und	2,65	1.802,00
0015	TOMATE VERMELHO, 1 KG	156	Qui	4,49	700,44
0016	MELANCIA REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA	350	Und	1,93	675,50
0017	pêra nacional de primeira qualidade	20	Qui	10,66	213,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

0018	MELAO DE PRIMEIRA	30	Qui	6,66	199,80
<b>Total do Fornecedor: 50.890,94</b>					
<b>Total Geral: 50.890,94</b>					

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. -O pagamento será realizado após a entrega do produto e a sua devida conferência por pessoa responsável, devidamente credenciada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em até 30 dias.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **CLAUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues na Prefeitura Municipal, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. -Quando o pedido for para atender “**MERENDA ESCOLAR**”, a entrega devesse acontecer todas as segundas-feiras entre 08:00 e 10:00 horas, no almoxarifado do Departamento de Educação, conforme especificação dos pedidos.

Para os demais departamentos, o prazo de entrega será de 48 horas após a entrega da NAF.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento responsável pelo pedido, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

### I – DO CONTRATANTE:

Notificar a CONTRATADA através do Departamento Municipal de Administração e Finanças fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração e Finanças, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias referente ao exercício de 2018:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	53
02.01.01.04.122.0003.2003.3.3.90.30.00	59
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	67
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	84
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	94
02.06.01.12.122.0005.2029.3.3.90.30.00	115
02.06.01.12.306.0005.2034.3.3.90.30.00	121
02.06.01.12.306.0005.2035.3.3.90.30.00	122
02.06.01.12.361.0006.2036.3.3.90.30.00	128
02.06.01.12.365.0007.2042.3.3.90.30.00	150
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	165
02.07.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	172
02.07.01.26.452.0015.2054.3.3.90.30.00	201
02.07.01.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	204



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.07.01.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	209
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	217
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	241
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	248
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	260
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	268
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	276
02.08.03.08.243.0014.2071.3.3.90.30.00	295
02.08.03.08.243.0014.2072.3.3.90.30.00	299
02.08.03.08.243.0014.2074.3.3.90.30.00	304
02.08.03.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00	310
02.09.01.08.244.0014.2076.3.3.90.30.00	317
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	330
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	345
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	350
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	355
02.10.02.10.301.0012.2167.3.3.90.30.00	361
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	367
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	371
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	377
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.30.00	384
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	403
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	412
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	419
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	437
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.30.00	443

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 31/12/2018.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura e no diário oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Felixlândia, 20 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**  
**MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**

\_\_\_\_\_  
**POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI - ME**  
**27.317.347/0001-19**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

CPF:

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: